



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.218 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a Receber em Doação o Imóvel que descreve, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Sr. Getúlio Gonçalves Viana, CPF 368.209.899-20, o seguinte imóvel, abaixo descrito:

Parágrafo único. Fração ideal de 2,297% da área da chácara 14/A, Matrícula 41.078 do RGI de Primavera do Leste, a descrição da fração ideal de 2,297% corresponde a 1.660,80m² (um mil, seiscentos e sessenta metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) de 72.278,00m² (setenta e dois mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados) totais. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N=8282656.144m e E=786636.483m, situado no limite da Chácara 14/A; deste segue confrontando com Chácara 14/A com azimuth 144°21'47" e distancia de 21.26m até o vértice P-02, de coordenadas N=8282638.866m e E=786648.869m; deste segue confrontando com Loteamento Três Américas com azimuth 324°21'47" e distancia de 85,88m até o vértice F8P-M-1047, de coordenadas N=8282624.370m e E=786564.220m; deste segue confrontando com área verde do Loteamento Padre Onesto Costa com azimuth 320°05'33" e distancia de 22,15m até o vértice P-03, de coordenadas N=8282641.362 e E=786550.008; deste segue confrontando com Chácara 14/A com azimuth 80°18'00" e distancia de 87.73m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 2º - O bem imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º, o qual consiste no tamanho de 1.660,80 m² (um mil, seiscentos e sessenta metros quadrados e oitenta centímetros quadrados.) será doado ao município, livre de quaisquer ônus ou encargos, sejam eles ITCD, ITBI e qualquer outro tributo referente a este ato.

Parágrafo único. As despesas referentes à transferência do imóvel no registro imobiliário serão suportadas pelo Município de Primavera do Leste - MT.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.